



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.420, DE 01 DE ABRIL DE 2010

*Dispõe sobre o procedimento de avaliação periódica de desempenho e dá outras providências.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor público estável, nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, submeter-se-á à avaliação anual de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo único.** O Município dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 2º.** O procedimento de avaliação periódica de desempenho, nos termos do art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, terá seus resultados apurados mensalmente e consolidados a cada 12 (doze) meses e observará os seguintes critérios:

I – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

II – produtividade e eficiência no trabalho, com base em padrões de qualidade e economicidade;

III – assiduidade;

IV – pontualidade;

V – disciplina.

**§ 1º.** Se a Administração Pública não proporcionar a realização da avaliação de desempenho ao servidor, esta será considerada positiva.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**§ 2º.** Os critérios de avaliação a que se refere este artigo, a abertura de processo para cada servidor no qual serão juntados todos os atos referentes à avaliação, a quantidade de avaliações, as quais terão por finalidade atestar sua adequação e adaptação ao servidor público, o cumprimento dos prazos estabelecidos, o procedimento de exoneração do servidor de desempenho insatisfatório e os demais fatores a serem observados no processo de avaliação, serão regulamentados por lei.

**Art. 3º.** A avaliação de desempenho será realizada por comissão composta por 01 (um) titular do Departamento de Pessoal, além do chefe imediato do avaliado, 1 (um) servidor estável e 1 (um) servidor indicado pelo próprio avaliado, também estável, cuja indicação será respaldada ou efetuada nos termos do regulamento.

**§ 1º.** O Chefe imediato do servidor terá direito a voz e não a voto nas reuniões deliberativas da comissão a que se refere o caput deste artigo.

**§ 2º.** O resultado da avaliação será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta Lei, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais.

**§ 3º.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

**Art. 4º.** A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior, dela dando-se ciência ao interessado.

**Art. 5º.** O servidor será notificado do resultado de sua avaliação, podendo requerer reconsideração, com efeito suspensivo, para a autoridade que o homologou, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, decidindo-se o pedido em igual prazo.

**Art. 6º.** O termo de avaliação indicará as medidas de correção necessárias, em especial às destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado.

**Art. 7º.** O termo de avaliação anual obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de avaliação previstos nesta Lei.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 8º.** Nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal, para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de abril de 2010.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**